



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 16/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/06:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 31/06:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 32/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimen- to-base
Investigador coordenador	153 190,33
Investigador principal.....	135 167,94
Investigador auxiliar.....	126 156,74
Assistente de investigação	114 141,82
Estagiário de investigação	72 089,57

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

—————
Decreto n.º 22/06
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escala A
Comissário Geral.....	122
Comissário.....	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escala A
1.º Superintendente.....	1650
Superintendente.....	1375
Intendente	1146
Sub-intendente.....	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante.....	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 113 639,41

Designação	Vencimen- to-base
Comissário Geral	138 705,96
Comissário.....	125 062,75
Sub-Comissário	113 693,41

Índice 100 = Kz: 6682,55

Designação	Vencimen- to-base
1.º Superintendente.....	110 262,08
Superintendente.....	91 885,06
Intendente	76 582,02
Sub-intendente.....	58 873,27
Inspector	49 116,74
Sub-inspector	40 897,21
Aspirante.....	37 154,98
1.º Sargento da Polícia Nacional	33 813,70
2.º Sargento da Polícia Nacional	28 200,36
3.º Sargento da Polícia Nacional	23 455,75
Agente de 1.ª classe	19 579,87
Agente de 2.ª classe	12 496,37
Agente de 3.ª classe	9 622,87
Alistado.....	8 019,06

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 70 888,51

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
Direcção:			
Comandante Geral da Polícia Nacional.	127 599,32	44 659,76	172 259,08
Inspector Geral.	120 510,47	36 153,14	156 663,61
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.	120 510,47	36 153,14	156 663,61
Director Nacional do Órgão Central.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director Nacional do CGPN.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Comandante de Unidade Central/CGPN.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director de Gabinete do Ministro.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Conselheiro.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Delegado Provincial.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director de Gabinete do Vice-Ministro.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Comandante Provincial de Polícia de Luanda.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director de Escola Nacional de Polícia.	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Comandante Provincial de Polícia.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefe de Departamento Nacional.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda.	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefia:			
Chefe de Departamento do Órgão Central.	92 155,06	—	92 155,06
Comandante Provincial de Bombeiros.	92 155,06	—	92 155,06
Director Provincial.	92 155,06	—	92 155,06
2.º Comandante Provincial de Polícia.	92 155,06	—	92 155,06
Director de Escola Nacional de Bombeiros.	92 155,06	—	92 155,06
Director de Escola Técnica Prisional.	92 155,06	—	92 155,06
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro.	92 155,06	—	92 155,06
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia.	92 155,06	—	92 155,06
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda.	85 066,21	—	85 066,21
Comandante de Unidade Operativa Provincial.	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Divisão.	85 066,21	—	85 066,21
Comandante Municipal de Polícia.	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia.	85 066,21	—	85 066,21
Director de Escola Regional de Polícia.	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Departamento Provincial.	85 066,21	—	85 066,21
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão.	85 066,21	—	85 066,21
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe.	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Repartição.	77 977,36	—	77 977,36
2.º Comandante Municipal de Polícia.	77 977,36	—	77 977,36
Chefe de Cátedra.	77 977,36	—	77 977,36
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão.	77 977,36	—	77 977,36
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe.	77 977,36	—	77 977,36
Comandante de Esquadra Policial.	77 977,36	—	77 977,36
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros.	77 977,36	—	77 977,36
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais.	77 977,36	—	77 977,36
Comandante de Quartel de 2.º escalão.	77 977,36	—	77 977,36
Chefe de secção.	70 888,51	—	70 888,51
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão.	70 888,51	—	70 888,51
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe.	70 888,51	—	70 888,51
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão.	70 888,51	—	70 888,51
Chefe de Posto Policial.	70 888,51	—	70 888,51
Chefe de Destacamento Policial.	63 799,66	—	63 799,66
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão.	63 799,66	—	63 799,66
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão.	63 799,66	—	63 799,66
Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª classe.	63 799,66	—	63 799,66
Chefe de Pelotão.	63 799,66	—	63 799,66

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	840
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	760
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	680
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	600
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	540
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	420
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	380
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super. Reeduc. pres. superior Cont. prisional superior	Especialista de migração de 1.ª classe	350 350 350
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe Reeduc. pres. de 1.ª classe Controlador prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	320 320 320
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe Reeduc. prisional de 2.ª classe Controlador pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	260 260 260
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe Oficial reed. prisional de 1.ª classe Oficial cont. prisional de 1.ª classe Oficial guarda prisional de 2.ª classe Oficial reed. prisional de 2.ª classe Oficial cont. prisional de 2.ª classe Oficial guarda prisional de 3.ª classe Oficial reed. prisional de 3.ª classe Oficial cont. prisional de 3.ª classe Oficial aux. guarda prisional	Sub-inspector migração de 2.ª classe Sub-inspector migração de 3.ª classe Oficial de migração de 1.ª classe Oficial de migração de 2.ª classe Oficial de migração de 3.ª classe Sub-oficial de migração de 1.ª classe	230 230 230 200 200 200 180 180 180 160 140 110

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Cabo	Agente prision. principal	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	320
Bombeiro sap. de 1.ª classe			300
Bombeiro merg. 1.ª classe			300
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prision. de 1.ª classe	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe	300
Bombeiro sap. de 2.ª classe			280
Bombeiro merg. de 2.ª classe			280
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prision. de 2.ª classe	Ajudante de migr. de 1.ª classe	280
Bombeiro sap. de 3.ª classe			260
Bombeiro merg. de 3.ª classe			260
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prision. 3.ª classe Reeduc. auxil. principal Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 2.ª classe Ajudante de migr. de 3.ª classe	260 240 240
	Reeduc. auxil. de 1.ª classe Control. auxil. de 1.ª classe Reeduc. auxil. de 2.ª classe Control. auxil. de 2.ª classe Reeduc. auxil. de 3.ª classe Control. auxil. de 3.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe Auxiliar de migr. de 2.ª classe Auxiliar de migr. de 3.ª classe	220 220 200 200 180 180
Instruendo	Estagiário	Estagiário	100

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 15 018,66

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	126 156,74
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	114 141,82
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	102 126,89
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	90 111,96
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	81 100,76
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	63 078,37
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	57 070,91
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super. Reeduc. pres. superior Cost. prisional superior	Especialista de migração de 1.ª classe	52 565,31 52 565,31 52 565,31
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe Reeduc. pres. de 1.ª classe Controlador prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	48 059,71 48 059,71 48 059,71
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe Reeduc. prisional de 2.ª classe Controlador pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	39 048,52 39 048,52 39 048,52
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe Oficial reed. prisional de 1.ª classe Oficial cont. prisional de 1.ª classe Oficial guarda prisional de 2.ª classe Oficial reed. prisional de 2.ª classe Oficial cont. prisional de 2.ª classe Oficial guarda prisional de 3.ª classe Oficial reed. prisional de 3.ª classe Oficial cont. prisional de 3.ª classe Oficial aux. guarda prisional	Sub-inspector migração de 2.ª classe Sub-inspector migração de 3.ª classe Oficial de migração de 1.ª classe Oficial de migração de 2.ª classe Oficial de migração de 3.ª classe Sub-oficial de migração de 1.ª classe	34 542,92 34 542,92 34 542,92 30 037,32 30 037,32 30 037,32 27 033,59 27 033,59 27 033,59 24 029,86 21 026,12 16 520,53

Índice 100 = Kz: 6682,55

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2.ª classe	21 384,16
Bombeiro sap. de 1.ª classe			20 047,65
Bombeiro merg. de 1.ª classe			20 047,65
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª classe	20 047,65
Bombeiro sap. de 2.ª classe			18 711,14
Bombeiro merg. de 2.ª classe			18 711,14
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	18 711,14
Bombeiro sap. de 3.ª classe			17 374,63
Bombeiro merg. de 3.ª classe			17 374,63
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prisional 3.ª classe Reeducador auxiliar principal Controlador auxiliar principal	Ajudante de migração de 2.ª classe Ajudante de migração de 3.ª classe	17 374,63 16 038,12 16 038,12
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe Controlador auxiliar de 1.ª classe Reeducador auxiliar de 2.ª classe Controlador auxiliar de 2.ª classe Reeducador auxiliar de 3.ª classe Controlador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 1.ª classe Auxiliar de migração de 2.ª classe Auxiliar de migração de 3.ª classe	14 701,61 14 701,61 13 365,10 13 365,10 12 028,59 12 028,59
Instruendo	Estagiário	Estagiário	6 682,55

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto n.º 23/06
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indicíaria do regime geral da função pública — pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Superior</i>	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	760
	Assessor	680
	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
Auxiliar de limpeza principal	140	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Superior</i>	Assessor principal	125 156,74
	Primeiro assessor	114 141,82
	Assessor	102 126,89
	Técnico superior principal	81 100,76
	Técnico superior de 1.ª classe	72 089,57
<i>Técnico</i>	Técnico superior de 2.ª classe	63 078,37
	Técnico especialista principal	63 078,37
	Técnico especialista de 1.ª classe	57 070,91
	Técnico especialista de 2.ª classe	52 565,31
	Técnico de 1.ª classe	48 059,71
<i>Técnico médio</i>	Técnico de 2.ª classe	39 048,52
	Técnico de 3.ª classe	34 542,92
	Técnico médio principal de 1.ª classe	30 037,32
	Técnico médio principal de 2.ª classe	27 033,59
	Técnico médio principal de 3.ª classe	24 029,86
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio de 1.ª classe	21 026,12
	Técnico médio de 2.ª classe	18 022,39
	Técnico médio de 3.ª classe	15 018,66